



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 50/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Botafogo, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22250-900, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por de seu Estatuto Social por seu Presidente, Professor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador do RG nº 03.204.577-5 e inscrito no CPF/ME sob nº 441.982.057-87.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de organização e realização de concurso público destinado ao provimento de cargos vagos de Agente da Fiscalização – TI e Auxiliar da Fiscalização – TI neste TCE-SP.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0001292/2022-11.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente avença a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, de organização e de execução de Concurso Público para seleção de candidatos para provimento de vagas de nível médio e superior, destinado ao provimento de cargos vagos de Agente da Fiscalização – TI e Auxiliar da Fiscalização – TI, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme descrito na **Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento Nº 257a/22**.

1.2. Integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições, os seguintes documentos:

1.2.1. Anexo I – Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.2. Anexo II – Resolução TCE-SP nº 06/2020; e

1.2.3. Anexo III – Resolução TCE-SP nº 04/2022.

1.3. Considera-se também parte integrante deste Contrato, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento Nº 257a/22** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **15 de setembro de 2022**.

1.4. Fica expressamente estabelecido que, em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e da Proposta da **CONTRATADA** deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência: (i) Contrato e (ii) Proposta da **CONTRATADA**.

1.5. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

1.6. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. A vigência do presente Contrato e o prazo de execução dos serviços terão início a partir da data da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), encerrando-se com a homologação do concurso público, que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do extrato, admitindo-se prorrogação, na forma da Lei.

2.2. A **CONTRATADA** elaborará Cronograma de Atividades a ser aprovado pela Comissão Organizadora de Concurso Público do **CONTRATANTE**, o qual poderá ser alterado de comum acordo entre as **PARTES**.

2.2.1. Alterações substanciais deverão ser comunicadas tanto pelas **PARTES** e serão documentadas por meio de correspondência oficial à outra parte interessada, para análise validação, para que, a partir de então, tais alterações sejam devidamente formalizadas.

2.3. Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação dos dias de atraso a favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Na execução deste Contrato, competem especificamente ao **CONTRATANTE**, os seguintes encargos:

- a) Fornecer, nos prazos estabelecidos entre as partes, todas as informações que se fizerem necessárias sobre o concurso que possibilitem à **CONTRATADA** o cumprimento integral do objeto deste instrumento;
- b) Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados dentro das normas estabelecidas;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da **CONTRATADA**, por meio da Comissão Organizadora de Concurso Público do **CONTRATANTE**, para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e o que mais for necessário ao bom andamento do concurso;
- d) Homologar os resultados do concurso; e
- e) Emitir atestado de capacidade técnica para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Na execução deste Contrato, competem especificamente à **CONTRATADA** os seguintes encargos:

- a) fornecer os arquivos formatados para que o **CONTRATANTE** realize todas as publicações no DOE-TCESP;
- b) elaborar e submeter para aprovação do **CONTRATANTE** as minutas de textos e de comunicados que tenham que ser publicados;
- c) disponibilizar no seu *site* a confirmação de inscrição, os horários, os locais, as datas de aplicação de provas, bem como todas as comunicações com os candidatos inscritos;
- d) disponibilizar durante todas as etapas do concurso uma Central de Atendimento, em horário comercial, composta por equipe treinada, que receba os *e-mails* e telefonemas, por meio de um sistema 0800, e que responderá aos questionamentos em tempo hábil e, quando necessário, direcionará o candidato para o setor responsável;
- e) receber as inscrições realizadas até a data definida no edital;
- f) disponibilizar, em tempo hábil, o Cartão de Confirmação de Inscrição que conterá: nome do candidato; número de inscrição no concurso; número e origem do documento de identidade; data de nascimento; CPF; cargo e especialidade a que concorre; local, endereço, data, sala e horário das provas; e observações necessárias;

- g) proceder à análise do banco de cadastro dos candidatos inscritos, verificando se há duplicidade de nomes, homônimos, identificação de fraudadores em outros concursos públicos ou qualquer característica fora dos padrões considerados normais;
- h) encaminhar o banco de inscritos à Comissão Organizadora de Concurso Público do **CONTRATANTE** por meio eletrônico e/ou impresso;
- i) assegurar a logística e a infraestrutura de aplicação e capacitação necessárias para a realização das provas do concurso, abrangendo: os locais para aplicação das provas; contratação de pessoal; treinamento; e material de aplicação;
- j) elaborar relatórios ao longo da realização do concurso, em especial: Relatório estatístico da relação de candidatos, por vaga, por cargo; Relatório do número de inscritos; Outros relatórios solicitados; os quais serão discutidos e acordados nas reuniões de acompanhamento realizadas entre as partes;
- k) observar as medidas sanitárias e a legislação vigente à época da aplicação das provas, considerando eventuais contingências regionais e nacionais para a Covid-19;
- l) elaborar, imprimir, empacotar e garantir a segurança das provas, conforme detalhamento contido na **Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento Nº 257a/22**;
- m) aplicar e corrigir as provas, bem como divulgar seu resultado, nos termos especificados na **Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento Nº 257a/22**;
- n) capturar a assinatura de todos os candidatos na própria Folha Ótica de Respostas, durante a realização das provas, bem como utilizar coleta de digitais, visando inibir e/ou identificar candidatos que pretendam ou venham a cometer atos de falsidade ideológica ou fraude;
- o) encaminhar à Comissão Organizadora de Concurso Público do **CONTRATANTE** uma versão de cada prova aplicada, além de publicar as provas no seu *site*;
- p) receber e conferir os laudos médicos encaminhados pelos candidatos que desejam concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, durante o período de inscrição, bem como publicar lista preliminar dos candidatos identificados como aptos e inaptos;
- q) verificar a veracidade da autodeclaração dos candidatos que se declararam negros, pardos ou indígenas, com avaliação presencial e filmagem, em dia, local e horário estipulados;
- r) receber os recursos interpostos pelos candidatos em todas as etapas do concurso público e analisar o cabimento de cada um deles;
- s) elaborar as respostas aos candidatos, tanto na área administrativa, quanto na área acadêmica, por meio da convocação das bancas que atendam às solicitações dos recursos;
- t) elaborar e disponibilizar em seu *site* todas as informações sobre os resultados do concurso público;
- u) manter em seus arquivos, pelo prazo de validade do concurso, toda a documentação pertinente. Após este período, não havendo processos judiciais relacionados ao certame, todo o material será enviado ao **CONTRATANTE**;
- v) realizar, durante a execução de todas as etapas do concurso e nos limites de sua atuação, o levantamento e o encaminhamento de subsídios necessários para defesa administrativa ou judicial do **CONTRATANTE**;
- w) disponibilizar, se necessário, assessoria jurídica no dia da aplicação da prova, no local com maior número de inscritos, com a finalidade de receber eventuais oficiais de justiça e dirimir aspectos jurídicos;
- x) arcar com o ônus das isenções e das reduções do valor de inscrição, nos casos previstos na legislação em vigor e que foram deferidos;
- y) manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas;
- z) responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. Pela prestação dos serviços especializados descritos na Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento Nº 257a/22, a **CONTRATADA** cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, o valor a seguir discriminado:

Cargo	Valor da Inscrição	Valor Cobrado pela FVG	Repassse para o TCESP
Agente da Fiscalização – TI	R\$ 80,00	R\$ 56,00	30%
Auxiliar da Fiscalização – TI	R\$ 65,00	R\$ 45,50	30%

5.2. As taxas de inscrição serão recolhidas pela **CONTRATADA** e o repasse será feito para o para o Fundo Especial de Despesa do **CONTRATANTE**, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Estadual nº 11.077, de 20 de março de 2002, conforme percentual acima e ao término da homologação das inscrições.

5.3. Com a cobrança dos valores definidos, a **CONTRATADA** assumirá, exclusivamente, os custos dos serviços sob sua responsabilidade, conforme descritos na Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento Nº 257a/22 e na Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada, do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1. Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste Contrato poderão ser propostas pelas partes e serão objeto de Termo Aditivo.

6.2. Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Na ocorrência de algum fato superveniente, que afete o estabelecido no presente Contrato ou que venha a comprometer o equilíbrio financeiro do mesmo, o **CONTRATANTE** proverá a **CONTRATADA** de meios e de subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo, defender a validade do Concurso Público ora tratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

8.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

(i) "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;

(ii) "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");

(iii) "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas **PARTES**;

(iv) "Certame" será entendido como qualquer concurso, Exame ou Avaliação do qual a **CONTRATADA** fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste concurso, Exame ou Avaliação;

(v) "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

8.2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

8.2.1. À **CONTRATADA** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) OPERADORA, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;

(ii) CO-CONTROLADORA em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;

(iii) CONTROLADORA Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

8.2.2. Ao **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) CONTROLADOR Exclusivo em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ele executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será CO-CONTROLADOR junto da **CONTRATADA** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, concurso ou Avaliação;

(ii) CONTROLADOR Exclusivo em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

8.2.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como CO-CONTROLADORES, se uma das **PARTES** precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ele o fará na condição de OPERADOR;

8.2.4. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das **PARTES** em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

8.2.5. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADOR for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

8.3. Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:

(i) Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas consoante Lei Complementar nº 115/2010, que dispõe sobre a reserva de vagas para portadores de deficiência, e Resolução nº 04/2022, publicada no DOE de 14/05/2022, que regulamenta a reserva de vagas para candidatos negros; (b) execução deste Contrato entre as **PARTES** para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal; (c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018; (d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes; (e) interesse legítimo das **PARTES**, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e (f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;

(ii) A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.

8.4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro OPERADOR vinculado a uma das **PARTES** para fins de cumprimento de Contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de

instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as **PARTES**;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;

8.5. Parâmetros de segurança. As **PARTES** deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda accidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;

8.5.1. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;

8.5.2. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas **PARTES** ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos.

8.6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como CONTROLADORA de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA.

8.6.1. Caso uma das **PARTES** seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as **PARTES**, desde já, concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

8.7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.

8.8. Prerrogativa de auditoria. Se determinado pela **CONTRATANTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **CONTRATADA**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as **PARTES** desejarem a continuidade da relação contratual, a **CONTRATADA** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela **CONTRATANTE**, deverá ser implementado em período razoável.

8.9. Eliminação. As **PARTES** observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

8.10. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às **PARTES**, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.

8.10.1. As **PARTES** declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à LGPD;

8.10.2. Em relação à **CONTRATADA**, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protexao-dados-pessoais>>.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. A **CONTRATADA**, na execução do objeto deste Contrato, e sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar, sob sua responsabilidade integral, pessoas físicas e pessoas jurídicas para a prestação de serviços acessórios ou complementares, desde que estas lhe comprovem a capacidade técnica compatível.

9.2. Não é considerada subcontratação a utilização remunerada pela **CONTRATADA** de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como na Resolução TCE-SP nº 06/2020, parte integrante deste Contrato, como Anexo II.

10.2. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

ANEXO I**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV****CONTRATO Nº 50/2023****PROCESSO SEI Nº 0001292/2022-11****OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de organização e realização de concurso público destinado ao provimento de cargos vagos de Agente da Fiscalização – TI e Auxiliar da Fiscalização – TI neste TCE-SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK - Diretor Geral de Administração****E-MAIL INSTITUCIONAL:****CONTRATADA****Carlos Ivan Simonsen Leal - Presidente****E-MAIL INSTITUCIONAL:** carlos.leal.1944@fgv.br

ANEXO II**RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 06/2020**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A Nº 16.529/026/93 - SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

ANEXO III**RESOLUÇÃO Nº 04/2022**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 14/05/2022, PÁG. 42.

Dispõe sobre a regulamentação de reserva aos candidatos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no inciso III do artigo 54 e na alínea "c" do inciso IV do artigo 114, ambos do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, em especial a disposição contida no inciso IV do artigo 1º;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e, em especial, com vistas a promover ações relacionadas à igualdade de oportunidades e à inclusão social, independentemente de raça, etnia ou origem,

RESOLVE:

Artigo 1º - Serão reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º - Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Artigo 2º - Deverão constar dos editais de concursos públicos, expressamente, o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à população negra.

Parágrafo único - A opção pela participação no concurso público por meio da reserva de vagas a candidatos negros é facultativa.

Artigo 3º - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º - A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º - O candidato poderá manifestar sua opção, em campo específico, por não declarar sua raça ou cor, mas ao se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição no concurso público formalizará, ainda, sua opção em concorrer ou não às vagas reservadas.

§ 3º - As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo esse responder por qualquer falsidade.

§ 4º - Na hipótese de constatação de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude, o candidato será eliminado do Concurso Público e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º - O processo de verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo quarto poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

§ 6º - Até o final do período de inscrição do concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Artigo 4º - O candidato que concorrer às vagas reservadas aos negros participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas e dos exames, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e dos exames e às notas mínimas exigidas.

Artigo 5º - O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos negros ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, deverá participar de entrevista com uma "Comissão de Avaliação", que emitirá parecer quanto ao preenchimento do quesito de cor ou raça, nos termos do artigo 6º, §§ 4º e 5º da presente Resolução.

§ 1º - Caso a maioria dos membros da Comissão constate a hipótese de falsidade da declaração (artigo 3º, § 4º, da presente Resolução), tal circunstância deverá ser mencionada expressamente pelo parecer, com indicação das razões pertinentes.

§ 2º - Serão convocados para a entrevista apenas os candidatos aprovados para a única ou última fase do concurso.

§ 3º - A convocação se dará após a divulgação do resultado final do concurso público e antes de sua homologação.

Artigo 6º - A Comissão prevista no artigo anterior será constituída a cada certame.

§ 1º - A Comissão de Avaliação será composta por um Conselheiro, um Médico e um Assistente Social, que serão designados pelo Presidente da Comissão do Concurso.

§ 2º - A avaliação da Comissão de Avaliação quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

- 1 - informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
- 2 - fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

§ 3º - É vedado à Comissão de Avaliação deliberar na presença dos candidatos.

§ 4º - O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

1 - não comparecer à entrevista designada;

2 - a maioria dos integrantes da Comissão considerar o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

§ 5º - O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será comunicado do resultado ao final da entrevista.

§ 6º - Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de até dois úteis contados a partir do dia seguinte da ciência da comunicação ao candidato, devendo o recurso ser encaminhado diretamente para o endereço eletrônico disponível que constará do Edital de Convocação das Entrevistas, não sendo aceito o encaminhamento de recurso por outro modo.

§ 7º - Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, será excluído da lista especial de candidatos negros, devendo permanecer na lista destinada à ampla concorrência e, se for o caso, também na lista de pessoas portadoras de deficiência, desde que possua nota suficiente para figurar em cada uma delas. Se, além do não preenchimento do quesito de cor ou raça, for constatada a hipótese de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude, aplicar-se-á o disposto no artigo 3º, §4º, da presente Resolução.

§ 8º - O resultado da avaliação da Comissão será encaminhado para a Comissão Organizadora do Concurso.

§ 9º - Fica facultado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo delegar as atribuições da Comissão de Avaliação à entidade organizadora eventualmente contratada, devendo tal delegação constar do edital do concurso correspondente.

Artigo 7º - O candidato preto ou pardo aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Artigo 8º - Em caso de desistência ou eliminação de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo candidato preto ou pardo mais bem classificado para o respectivo cargo, observado o prazo de validade do concurso.

Artigo 9º - O candidato preto ou pardo concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, bem como às de pessoa com deficiência, caso se declarem também deficientes, de acordo com a classificação no Concurso Público.

§ 1º - Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 2º - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 3º - Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta, fará jus aos mesmos direitos e benefícios despendidos ao servidor com deficiência.

Artigo 10 - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que considerem a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Artigo 11 - A presente Resolução aplica-se apenas aos concursos de ingresso.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos já homologados.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, **Usuário Externo**, em 29/06/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 19/07/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0774449** e o código CRC **1AFB2A0B**.